



CLUBE DE CAMPO DO CASTELO

INTERLAGOS

SÃO PAULO

FUNDADO EM 01/8/1959

ESTATUTOS SOCIAIS

2004

ÍNDICE

- TÍTULO I** -Natureza da Entidade
-Sede - Foro - Prazo de Duração
(Arts.1/3)
- TÍTULO II** -Fundo Social
-Títulos Sociais
-Aquisição - Transferência - Perda
(Arts.5/16)
- TÍTULO III** -Patrimônio Social
(Arts.17/19)
- TÍTULO IV** -Sócios
-Categorias
-Admissão - Direitos - Deveres
(Arts.20/34)
-Infrações - Penalidades
-Recursos e efeitos
(Arts.35/45)
-Contribuições - Taxas
(Arts.46/51)
- TÍTULO V** -Órgãos Administrativos
-Assembleia - Conselho - Diretoria - Competências
(Arts.54/64; 65/93; 94/114)
-Conselho Fiscal - Comissão de Admissão - Comissão
de Disciplina (Arts.115/121)
- TÍTULO VI** -Dissolução da Sociedade
(Arts.122/124)
- TÍTULO VII** -Disposições gerais e transitórias
(Arts.125/142)

REFORMA DOS ESTATUTOS EXPOSIÇÃO

Atendendo ao disposto no Código Civil - Lei nº 10.406/2.002, a Comissão de Reforma dos Estatutos, após ouvir exposição dos membros daquele Órgão, promoveu reuniões, integrando a Comissão os seguintes Conselheiros: Waldecy A. Miranda, Milton Pantaleão, José Luiz Brandão, Daltro H. P. Brissac, Assis Elias, Anadir Pinto Adorno, Ernest Grunewald, Carlos Henrique Nunes e José Mauro Marques.

Foram realizadas várias reuniões, elaborando a comissão de reforma ante projeto, que foi objeto de novos exames pela Comissão, que chegou a um texto definitivo, submetido ao plenário do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral, restando aprovado o texto consolidado, que a seguir é transcrito.

As principais alterações do Estatuto contemplam as situações dos dependentes, a criação de nova categoria de sócio - o individual, delegação da Assembleia Geral ao Conselho Deliberativo para eleger a Diretoria, nova modalidade na eleição da Diretoria, restrições à eleição de pessoas com parentesco nos órgãos diretivos do Clube, nova feição à Comissão de Sindicância que passa a denominar-se Comissão de Admissão e mais rigor na prestação de contas da Diretoria, as quais deverão ser aprovadas em Assembleia do Mês de abril.

Eis em resumo as principais alterações.

JOSÉ MAURO MARQUES
RELATOR

CLUBE DE CAMPO DO CASTELO
C.N.P.J. 60.554.623/0001-38

ESTATUTOS SOCIAIS

TÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS DA SOCIEDADE

Artigo 1º - O Clube de Campo do Castelo, fundado em 1º de agosto de 1959, é uma Associação civil, de prazo indeterminado, sem fins lucrativos, com sede e Foro na Capital do Estado de São Paulo, e cujas atividades reger-se-ão pelas disposições destes Estatutos e das leis aplicáveis, revelando suas atividades uma Entidade Recreativa, a teor do § 4º do art. 33º do Decreto nº 80.228/77, sito a Rua Celso Mantovani nº 01, Interlagos – 04803-240 São Paulo - SP.

§ Único - O Clube será representado em Juízo ou fora dele pelo Presidente da Diretoria ou no seu impedimento ou falta, pelos seus substitutos estatutários.

Artigo 2º - As finalidades do Clube, sem qualquer intuito lucrativo, são:

- a) difundir a prática de cultura física e dos esportes amadores;
- b) promover e incentivar reuniões, solenidades e manifestações de caráter esportivo, recreativo, cultural, artístico, social, moral e cívico;
- c) incrementar a convivência entre as famílias de seus associados e a vida ao ar livre.

Artigo 3º - A denominação do Clube, a sigla C.C.C., seu emblema, sua bandeira, sua flâmula, cujos modelos fazem parte integrante destes Estatutos, e suas cores Vermelha, Branca e Preta, são imutáveis.

TÍTULO II

DO FUNDO SOCIAL

Artigo 4º - O fundo social é representado por 2.000 (dois mil) títulos, sendo 500 (quinhentos) da categoria Individual, cujo número não poderá ser aumentado em hipótese alguma e sob qualquer pretexto.

DOS TÍTULOS SOCIAIS

-

Artigo 5º - O valor dos títulos e a forma de seu pagamento serão fixados pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria.

Artigo 6º - Os títulos do Clube são nominativos e indivisíveis, transferíveis por ato “inter vivos” ou “mortis causa”, de acordo com estes Estatutos e com as normas legais vigentes.

§ Único - Os títulos, emitidos depois de integralizado o seu valor, serão assinados pelo Presidente da Diretoria e pelo 1º Tesoureiro.

Artigo 7º - Dois terços dos títulos sociais, pelo menos, deverão obrigatoriamente, pertencer a brasileiros.

Artigo 8º - O título social não outorga ao seu possuidor a qualidade de sócio, que somente será obtida após observância das condições alinhadas no Art. 32º.

§ 1º - Nenhum sócio poderá figurar como titular de mais de um título social.

§ 2º - O título social obriga seu possuidor a recolher aos cofres sociais a contribuição anual mencionada no Art. 46º, sob pena de não o fazendo incorrer nas sanções previstas no Art. 14º.

Artigo 9º - A transferência do título acarreta a imediata perda da qualidade de sócio.

Artigo 10º - Os títulos somente poderão ser transferidos pelos seus possuidores, desde que inexista qualquer débito para com os cofres sociais ou quaisquer outras seções ou serviços mencionados no Art. 14º.

§ 1º - A transferência somente será considerada como efetivada após o seu registro no Livro de Transferências de Títulos Sociais, ou no Livro de Título de Propriedade, na Secretaria do Clube, e o pagamento aos cofres sociais da taxa de transferência.

§ 2º - A taxa de transferência mencionada no parágrafo anterior corresponde a 10% (dez por cento) do valor vigente do título social fixado na forma do Art. 5º.

§ 3º - É isenta do pagamento da taxa a transferência feita em favor do cônjuge, descendente, ascendente ou genro do sócio titular.

§ 4º - O espólio do sócio falecido poderá ceder e transferir o título, desde que autorizado por alvará expedido nos autos do inventário.

Artigo 11º - A transferência “mortis causa” do título social será feita com observância das exigências contidas no artigo anterior e seus parágrafos.

§ 1º - Para a aplicação do disposto neste artigo, considera-se o espólio do sócio falecido equiparado à pessoa do mesmo sócio.

§ 2º - É necessária para que a transferência se efetive, a apresentação do formal de partilha ou carta de sentença contendo a outorga do título social.

§ 3º - Enquanto não houver sentença, transitada em julgado, atribuindo o título à viúva meeira, e, na falta desta, a qualquer dos herdeiros descendentes, haverá sub-rogação de direitos, desde que o favorecido pertença ao quadro social como dependente do sócio falecido ou, se não pertence, desde que satisfaça às exigências do Art. 32º.

Artigo 12º - Ocorrendo dissolução de vínculo matrimonial de sócio, o título ficará com o cônjuge a quem for atribuído pela partilha, transitada em julgado, na ação judicial, observando o disposto no artigo seguinte.

Artigo 13º - A sócia efetiva titular, ao contrair núpcias, poderá transferir o título a seu marido, devendo este ingressar no quadro social do Clube, satisfazer as exigências do Art. 32º, consignando-se cláusula de reversibilidade na hipótese de dissolução da sociedade conjugal.

Artigo 14º - O título social responde por quaisquer débitos contraídos pelo sócio, por seus dependentes ou convidados, na tesouraria do Clube, em qualquer de suas seções, ou mesmo em serviços existentes no Clube, cuja exploração seja procedida por terceiros.

§ 1º - O sócio será constituído em mora através de cartanotificação extra judicial, e se não saldar, na Tesouraria do Clube, seu débito e mais as despesas com a notificação e consectários legais devidos em renúncia por ele de todos os seus direitos e valores do título, que reverterão ao patrimônio do Clube, independentemente de qualquer outro aviso, notificação ou interpelação judicial ou extra judicial.

§ 2º - Se o sócio se encontrar em lugar incerto e não sabido, a sua notificação, para os fins do parágrafo anterior, será feita através de edital publicado uma vez, em jornal de grande circulação da Capital de São Paulo.

§ 3º - Os direitos dos sócios titulares que ainda não integralizaram seus títulos, são atingidos pelo disposto deste artigo.

Artigo 15º - O Sócio que, na realização do título subscrito, deixar de pagar 3 (três) prestações consecutivas, será considerado desistente,

não mais pertencerá ao quadro social, revertendo ao patrimônio do Clube todas as importâncias já pagas e o título, independentemente de qualquer notificação, interpelação judicial ou extrajudicial.

§ Único - As disposições deste artigo aplicam-se aos filhos de sócios que tenham se utilizado de faculdade contida no art. 16º, efetuando o pagamento em prestações.

Artigo 16º - Os filhos dos sócios Beneméritos, Jubilados e Titulares de ambos os sexos, solteiros, que tenham atingido 22 (vinte e dois) anos como dependentes desses sócios e até o dia em que completarem 30 (trinta) anos de idade ou ao se casarem com idade inferior a 30 (trinta) anos, poderão adquirir título social em condições especiais, pelo valor correspondente a 50 % (cinquenta por cento) do valor vigente na ocasião, de acordo com o Art. 5º.

§ 1º - Caso não exista título disponível, o pretendente será admitido como sócio provisório, garantindo-lhe preferência para adquirir o título, assegurando-se as condições especiais acima e observadas as disposições do Art. 32º, no que couber.

§ 2º - Vendido ou cancelado o título social (do Titular) os dependentes, assim definidos como tal no Art. 30º, §1º, letra “b”, caso desejarem, poderão adquirir título nas condições especiais referidas no caput, desde que o façam no prazo máximo de 01 (hum) ano, contado da data do cancelamento ou venda.

§ 3º - O titular deverá ter completado 03 (três) anos de associado do Clube na data em que seu filho (a) atingir a idade limite de dependência, ou na data de seu casamento.

§ 4º - O titular deverá requerer o benefício do “caput” deste artigo à Diretoria que examinará se o requerente preenche os requisitos, deliberando sobre o pleito.

§ 5º - O exercício deste direito pelo titular só poderá ocorrer uma única vez em relação a cada filho.

§ 6º - No que diz respeito ao determinado no Art. 13 dos Estatutos, a filha do sócio, ao casar-se, poderá doar o título ao marido, com cláusula de reversibilidade, na hipótese de ocorrer separação judicial.

§ 7º - O título adquirido nessas condições só poderá ser transferido depois de integralizado o pagamento do preço da aquisição e paga a diferença de 50% (cinquenta por cento) do quantum correspondente ao valor integral do título vigente na ocasião da transferência. O clube terá preferência para aquisição desses títulos pelo valor vigente na ocasião da transação e nas mesmas condições em que foi adquirido.

§ 8 - O título adquirido em condições especiais, terá seu número seguido da letra “E”.

TÍTULO III

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

-

Artigo 17º - O patrimônio social do Clube é constituído dos bens móveis e imóveis, valores e direitos e todos os demais bens que o constituem, presentemente ou que venham a ser adquiridos, seja a que título for.

Artigo 18º - Todas as rendas auferidas pelo Clube destinam-se única e exclusivamente à satisfação de suas finalidades.

Artigo 19º - Os bens do Clube somente poderão ser alienados ou onerados como observância das exigências contidas neste Estatuto.

§ 1º- Os bens móveis, até o valor de 250 Ufir's, poderão ser alienados por decisão da Diretoria, após fixação de edital na sede do Clube estabelecendo licitação, fixando o valor mínimo e condições de pagamento.

§ 2º - Os bens móveis de valor superior a 250 Ufir's, poderão ser alienados por decisão da Diretoria, após autorização do Conselho Deliberativo, fixando-se na sede do Clube edital de concorrência, estabelecendo valor mínimo e condições de pagamento.

§ 3º - Os bens imóveis, qualquer que seja o seu valor, somente serão alienados por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho Deliberativo, observando o quórum de 2/3, publicandose em jornal de grande circulação da Capital edital de licitação,

fixando-se o valor mínimo, condições de pagamento e dia e hora para abertura e divulgação das propostas.

§ 4º - Em qualquer caso, as concorrências serão apuradas no dia e hora consignados em reunião da Diretoria especialmente convocada para este fim.

§ 5º - Na hipótese de extinção das Ufir's, aos valores referidos nos § 1º e 2º será aplicável à equivalência do que as substituir.

TÍTULO IV

DOS SÓCIOS

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20º - O quadro social do Clube é constituído de sócios de ambos os sexos.

CAPITULO II

DA CATEGORIA DOS SÓCIOS

Artigo 21º - Os sócios do Clube pertencem as seguintes categorias:

- a) Honorários

- b) Beneméritos
- c) Jubilados
- d) Titulares
- e) Provisórios
- f) Temporários
- g) Institucionais
- h) Sócios Individuais

Artigo 22º - Honorário é aquele que, não integrando o quadro social, venha nele ingressar, nessa categoria, por excepcionais serviços prestados ao Clube.

§ 1º- Compete ao Conselho Deliberativo, por votação aprovada pela maioria absoluta de seus membros, a outorga de título de Sócio Honorário, mediante proposta da Diretoria ou representação de 1/10 (um décimo) de sócios portadores de títulos sociais, qualquer delas por escrito e devidamente fundamentada.

§ 2º - A entrega do Diploma de Sócio Honorário será feita em sessão conjunta, e solene, do Conselho Deliberativo e da Diretoria.

Artigo 23º - Benemérito é o sócio que tenha prestado relevantes serviços ao Clube.

§ 1º - A promoção de Sócio Titular a categoria de Sócio Benemérito obedecerá ao disposto nos dois parágrafos do artigo anterior.

Artigo 24º - Jubilado é o que foi sócio Titular durante 25 (vinte e cinco) anos ininterruptamente, admitido no Clube até 31 de março de 1984.

Artigo 25º - Titular é aquele cujo nome figura no título social do Clube, registrado em livro próprio.

Artigo 26º - Provisório é o que foi dependente do sócio e que tendo direito de adquirir um título social, de acordo com o Art. 16º, não pode ainda fazê-lo por não haver nenhum disponível, mas pleiteou o seu ingresso nesta categoria, segundo o parágrafo 1º do mencionado Art. 16º.

§ 1º - O sócio Provisório que, cientificado, na forma do Art. 14º, de que existe título social disponível, não adquiri-lo dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contado da notificação será considerado desistente.

Artigo 27º - Temporário é aquele que, não residindo nesta Capital, tiver pedido de admissão assinado por sócio Benemérito, Jubilado ou Titular, no gozo de seus direitos civis e sociais, que se responsabilize por todos os atos que o proponente ou dependente deste venha a praticar nas dependências do Clube.

§ 1º - O prazo de permanência no quadro social como sócio temporário é anualmente de 3 meses, prorrogável, a critério da Diretoria, por igual período.

§ 2º - É condição indispensável para ser admitido como sócio Temporário o pagamento antecipado da contribuição devida por tal categoria de sócio.

Artigo 28º - Institucional é aquele que exercendo função ou cargo em empresa com vínculo empregatício ou patronal venha a ser admitido no Clube por indicação da mesma que celebrará com o Clube contrato de locação, cuja vigência será de 1 ano, renovável, por igual ou mais períodos, a critério da Diretoria.

§ 1º - A locação de Títulos a Empresas não poderá exceder a 50 títulos, não podendo a mesma locatária figurar em mais de 5 títulos.

§ 2º - O Sócio institucional não poderá votar ou ser votado, gozando, porém, dos direitos dos sócios previstos no Art. 33º, letras “a” e “d” e observar os deveres estatuídos no Art. 34º, letras “a”, “b”, “d”, “e”, “f”.

§ 3º - O sócio institucional poderá ser substituído na locação a pedido da Empresa ou por decisão da Diretoria decorrente de penalidade cuja decisão transitou em julgado.

Artigo 29º - Sócio Individual é aquele que vier adquirir, obedecidos os trâmites estatutários, título social do Clube, figurando seu nome no livro próprio, não podendo contemplar dependentes, seja a que título for. O Sócio Individual pagará o valor do título e das taxas de manutenção equivalentes à metade daqueles a que está obrigado o Sócio Titular,

admitido depois de 1984, tendo, porém, os mesmos direitos do Sócio da Categoria Titular, nos moldes dos Estatutos.

Artigo 30º - Os dependentes dos sócios Beneméritos, Jubilados, Titulares, Provisórios, Temporários e Institucionais, têm os direitos previstos no Art. 33º, observadas as exceções contidas nos seus parágrafos, e no § 5º deste artigo.

§ 1º - São considerados dependentes dos sócios:

- a) A esposa, os filhos de ambos os sexos, menores de 22 anos, desde que solteiros e tutelados;
- b) Os filhos de ambos os sexos que tenham adquirido a maioridade como dependente do Titular, ao atingir 22 anos, desde que solteiros (dependentes maiores).

§ 2º - Além dos casos aqui previstos, poderá a Diretoria excepcionalmente, considerar outras pessoas como dependentes, desde que os interessados provem que vivem sob a dependência econômica do Sócio, observada a Lei Civil pertinente, após processo regular.

§ 3º - O motivo da recusa a pedido formulado para ser admitido como dependente, com fundamento no § 2º deste artigo, não será revelado, sendo secreta a votação da Diretoria.

§ 4º - Aos dependentes, tais como considerados “EX VI” do previsto nas alíneas “a” e “b” do § 1º deste artigo, aplicar-se-ão as

disposições constantes nos Capítulos VI, VII e VIII destes Estatutos no que couber.

§ 5º - Não se aplica a condição referida na letra “b” do § 1º supra aos dependentes de sócios Temporários e Institucionais.

Artigo 31º - A qualidade de sócio é pessoal e intransferível.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO DE SÓCIOS

Artigo 32º - A admissão de sócios é condicionada a satisfação das seguintes exigências:

I – Nas categorias de Sócio Titular e Individual

- a) possuir um título social do Clube, integralizado ou não, devidamente registrado em seu nome pela Secretaria;
- b) preencher proposta e questionário em formulários fornecidos pela Secretaria do Clube;
- c) ser apresentado por dois sócios Titulares, os quais deverão atestar os bons antecedentes do candidato;

§ Único - Impossibilitado o cumprimento da exigência, a Comissão de Admissão solucionará a questão.

- d) apresentar documento de identidade e de casamento, se casado for, e de nascimento dos dependentes mencionados no parágrafo 1º do Art. 29º, ou outros quaisquer documentos exigidos pela Comissão de Admissão ou pela Diretoria;
- e) anexar à proposta as fotografias exigidas, suas e de seus dependentes;
- f) ser obrigatoriamente entrevistado pela Comissão de Admissão e, facultativamente, os seus dependentes, a critério da mencionada Comissão;
- g) ser aprovada pela Diretoria, sem nenhum voto contrário.

II – Na categoria de Sócio Provisório

Todas as disposições contidas no Art. 32º, no que couber, e observando-se o disposto no § 1º do Art. 16º.

II – Na categoria de Sócio Temporário

As enunciadas nas alíneas “d”, “e” e “g”, do item I supra, além de preencher proposta e questionário próprios fornecidos pela Secretaria do Clube, devendo na proposta ser formalizada a responsabilidade do Sócio apresentante, estabelecida no Art. 27º, bem assim, haver sido efetuado o pagamento previsto no § 2º do citado Art. 27º.

§ 1º - A proposta, acompanhada de fotografias do candidato e de seus dependentes, será afixada durante 15 (quinze) dias no quadro de Avisos na Secretaria do Clube.

§ 2º - Recusada a proposta de admissão nos quadros sociais do Clube, ela somente poderá ser renovada um ano após.

§ 3º - O motivo da recusa não será revelado, sendo secreta a votação da Diretoria, de cuja decisão não caberá recurso.

§ 4º - Recusada a proposta de admissão, nos quadros sociais, será devolvido ao candidato o que este houver pago aos cofres sociais para a aquisição do título social e transferência deste.

IV - Na Categoria de Sócio Institucional

a) carta da Empresa locatária do título indicando cargo ou funções;

b) apresentar cédula de identidade, certidão de casamento, se casado for, nascimento dos dependentes ou outros documentos exigidos pela Diretoria ou pela Comissão de Admissão;

c) preencher proposta de admissão, anexando fotos suas e de seus dependentes; ao ser apresentado por dois sócios titulares, os quais deverão atestar os bons antecedentes do candidato.

§ **Único** - Impossibilitando o cumprimento de exigência, a Comissão de Admissão solucionará a questão.

d) ser obrigatoriamente entrevistado pela Comissão de Admissão e ter ingresso aprovado pela Diretoria, na forma dos Estatutos.

§ Único - Aplica-se ao Sócio Institucional o disposto no inciso III e § 1º, 2º, e 3º do Art. 32º.

CAPITULO IV

DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Artigo 33º - São direitos dos sócios, observadas às exceções contidas nos parágrafos deste artigo:

- a) frequentar as dependências do Clube reservadas para os sócios, e participar de suas diversões, entretenimentos, atividades esportivas, solenidades e reuniões sociais, observando-os requisitos regulamentados;
- b) comparecer as Assembleias Gerais, tomando parte em suas discussões, deliberações, desde que estejam quites com os cofres sociais e em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- c) votar e ser votado, ressalvado o disposto neste Estatuto;
- d) recorrer das penalidades que lhes forem impostas;
- e) representar a Diretoria contra a admissão de novos sócios;
- f) convidar pessoas de suas relações para visitar as dependências do Clube, sendo vedada à prática de atividades esportivas do Clube, salvo prévia autorização da Diretoria;
- g) propor a admissão de novos sócios;
- h) transferir o título social, observadas as disposições destes Estatutos;
- i) participar do pedido de convocação de Assembleia Geral, observando-se o disposto nos Arts. 54º e 55º alínea “c”.

§ 1º - Os sócios Honorários têm somente os direitos estatuídos nas alíneas “a”, “d” e “f” e os provisórios, somente os da alínea “a” e “d” deste artigo.

§ 2º - Os sócios Temporários e institucionais, seus dependentes e os dependentes dos sócios Titulares têm somente os direitos previstos nas alíneas “a” e “d”.

§ 3º - A Diretoria poderá recusar a expedição de convites para visitantes mencionados na alínea “f”, sem declaração de motivos.

§ 4º - O cônjuge do sócio Titular, Benemérito ou Jubilado poderá exercer o direito de voto, na hipótese de tal direito não vier a ser exercitado pelo outro cônjuge, entendido este como aquele que contraiu núpcias, com observância da Lei Civil.

CAPITULO V

DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Artigo 34º - São deveres dos sócios:

a) cumprir e fazer cumprir pelos integrantes de sua família e dependentes os presentes Estatutos, Regulamentos, Regimentos internos e resoluções da Diretoria;

b) pagar pontualmente as contribuições, taxas e débitos contraídos com o Clube ou serviços nele existentes, cuja exploração seja

procedida por terceiros, bem assim, as prestações da compra do Título Social, devidas pelo próprio sócio ou por seus dependentes ou convidados;

c) apresentar a carteira de identidade social e comprovante dos pagamentos a que ele está sujeito, quando solicitados por qualquer membro da Diretoria, porteiros ou outros funcionários do Clube que possuam tal competência;

d) manter irrepreensível conduta, bem assim abster-se de qualquer manifestação de caráter político, religioso ou racial, em qualquer das dependências do Clube ou em qualquer outro local, quando representante deste, ou quando tomar parte em excursões por ele promovidas;

e) respeitar o Presidente da Assembleia Geral, os Membros dos demais órgãos do Clube, e tratar com urbanidade os empregados deste;

f) zelar pelo patrimônio e o conceito do Clube, promovendo integral reparação dos danos causados por eles, por seus dependentes ou convidados.

g) comparecer as Assembleias Gerais dos sócios,

h) exercer os cargos ou comissões para os quais for eleito ou nomeado, salvo motivo relevante;

i) somente fornecer atestado de idoneidade a candidatos a ingresso no quadro social, quando o conhecer suficientemente e ele o merecer;

j) comunicar por escrito, e obrigatoriamente, dentro do prazo de 10 (dez) dias à Secretaria do Clube qualquer mudança de sua residência, de seu estado civil, ou o casamento de filho(a) que seja registrado(a) como seu(sua) dependente, ou, ainda, quando a idade limite para seus dependentes frequentarem o Clube for por estes alcançada, devendo, dentro, do mesmo prazo, devolver a carteira social do ex-dependente.

§ Único - Os deveres dos sócios aplicam-se, no que couber, aos seus dependentes e visitantes.

CAPITULO VI

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Artigo 35º - Constituem casos passíveis de penalidade aos sócios ou seus dependentes:

a) transgredir as normas destes Estatutos, Regulamentos, Regimentos Internos e Resoluções da Diretoria;

b) mau comportamento em qualquer das dependências do Clube e em qualquer outro local, quando representante deste ou tornar parte em excursões por ele promovidas;

c) desrespeito ao Presidente da Assembleia Geral, aos membros dos demais órgãos do Clube, sempre que qualquer deles estejam exercendo suas funções;

d) atentar contra o patrimônio e o conceito do Clube, ainda, que promova integral reparação do dano, ou se retrate publicamente;

e) desacatar os membros dos órgãos do clube, ou desatender suas ordens e resoluções;

f) perturbar a ordem em qualquer dependência social;

g) fornecer informações falsas aos órgãos do Clube, referentes a sua pessoa, a terceiros, ou a seus dependentes;

h) fornecer atestado de idoneidade a candidato a ingressar no quadro social sem conhece-lo ou conhecendo-o insuficientemente;

i) condenação criminal por sentença com trânsito em julgado, que o torne inidôneo de permanecer no quadro social;

j) emitir cheque sem fundo a favor do Clube;

k) atrasar ou não efetuar o pagamento de contribuições, taxas ou quaisquer débitos devidos ao Clube, inclusive aos concessionários de serviços deste;

l) praticar atos atentatórios à moral nas dependências do Clube ou nas proximidades deste;

m) provocar ou participar de tumulto ou agressão, nas dependências sociais;

n) praticar ato de improbidade em prejuízo do Clube ou de seu quadro social;

o) manifestar-se ostensiva e desrespeitosamente contra o Clube ou seus dirigentes;

p) praticar atos que causem desprestígio ou suscitem explorações contrárias à representação do Clube;

q) patrocinar perante a Justiça, órgãos ou autoridades administrativas, a defesa de estranhos ao quadro social, em oposição aos interesses do Clube;

r) abuso de poder, por parte de membro da Diretoria ou outro Órgão, contra qualquer sócio, dependente deste ou empregado do Clube;

s) inobservância, por parte de membros da Diretoria ou outro Órgão, da peça orçamentária, com gastos e/ou remanejamento de verbas sem autorização do Conselho Deliberativo.

Artigo 36º - Verificada a ocorrência de fato que se afigure como infringente as normas estatutárias, o Conselho Deliberativo ou a

Diretoria, moto própria ou informada pela Gerência ou qualquer associado, determinará de imediato a instauração do processo disciplinar, encaminhando a notícia da falta à Comissão de Disciplina para apuração e investigação da transgressão.

§ 1º - O presidente da Comissão de Disciplina notificará o indiciado para comparecer à Sede do Clube, designando dia e hora para interrogatório, indicação de testemunhas e nomeação de defensor, se assim desejar o indiciado.

§ 2º - Recebida à notificação, o indiciado, até a data referida no parágrafo anterior, arrolará suas testemunhas de defesa e, se quiser, nomeará defensor que apresentará o competente mandato.

§ 3º - No dia e hora designados, a Comissão de Disciplina ouvirá o indiciado e testemunhas, tomando por termo os depoimentos que serão assinados pelo indiciado, depoentes e defensor, se houver, e todos os membros da Comissão.

§ 4º - A comissão poderá ouvir outras testemunhas que entender para elucidação do caso.

§ 5º - Concluída a instrução do processo, será dado prazo de 5 (cinco) dias ao defensor para razões finais.

§ 6º - Concluído o processo, no qual se assegurará ampla defesa, a Comissão de Disciplina emitirá seu parecer, relatando o ocorrido, sintetizando as provas produzidas, declinando o enquadramento da

falta nos dispositivos estatutários ou opinando pelo arquivamento do processo.

§ 7º - Recebido o processo pela Diretoria proceder-se-á ao julgamento, devendo todo o tramite, inclusive, a decisão, absorver o prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 37º - As sanções a que estão sujeitos os sócios, ou seus dependentes, que infringirem os presentes Estatutos são:

- a) advertência
- b) suspensão
- c) eliminação

§ 1º - Se o infrator pertencer a qualquer dos órgãos do Clube, além da pena que lhe for imposta, perderá o mandato.

§ 2º - Na aplicação das penalidades, atender-se-á à gravidade da infração praticada e à vida pregressa do infrator dentro do Clube.

§ 3º - Dependendo da gravidade da infração praticada, o infrator poderá ser suspenso provisoriamente pela Diretoria, até solução definitiva do caso.

Artigo 38º - A pena de advertência será escrita ou verbal, esta, aplicada por qualquer Diretor, e aquela, pela Diretoria.

Artigo 39º - A pena de suspensão será aplicada pela Diretoria, por maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - A pena de suspensão não poderá ser superior a um ano, e acarreta a perda, durante sua vigência, de todos os direitos sociais, salvo os relativos à sua defesa.

§ 2º - Durante a vigência de suspensão, o sócio continuará obrigado a contribuir para os cofres sociais, como se suspenso não estivesse.

§ 3º - O Sócio, ou dependente do sócio, suspenso, somente poderá ingressar nas dependências sociais para participar dos atos do processo contra ele, quando convocado, ou para apresentar recurso.

Artigo 40º - A pena de eliminação será aplicada pela Diretoria, por maioria absoluta de seus membros, “ad referendum” do Conselho Deliberativo, que decidirá também por maioria absoluta.

§ Único - Se a Comissão de Disciplina opinar pelo enquadramento do sócio em falta grave passível de eliminação, além de observar-se o disposto no Art. 36º o processo poderá ser concluído em prazo superior a 60 (sessenta) dias e inferior a 120 (cento e vinte), podendo a Diretoria nesse caso, valer-se do disposto no § 3º do Art. 37º.

Artigo 41º - Os sócios Beneméritos, Honorários e Jubilados ou sócios que exerçam cargos nos órgãos do Clube só poderão ser punidos pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - O Presidente do Conselho, constatando a infração, instaurará o competente processo disciplinar, encaminhando à Comissão de Disciplina do Conselho Deliberativo que procederá, no que couber, nos moldes do Art. 36º e seus parágrafos.

§ 2º - Concluído o processo, no qual será assegurada a mais ampla defesa, ocorrerá o julgamento pelo plenário do Conselho Deliberativo, após votos de relator e revisor nomeados pela Mesa do Conselho para estudo do processo, cujo trâmite, inclusive, julgamento, deverá absorver o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Artigo 42º - Consideram-se consumadas a prescrição e/ou decadência, na hipótese de os processos não terem decisões dos órgãos competentes, nos prazos previstos nos Arts. 36º § 7º, 40º § único e 41º § 2º, contados do dia em que o órgão tenha tomado conhecimento do ato ou falta.

CAPITULO VII

DOS RECURSOS E SEUS EFEITOS

Artigo 43º - Das penalidades impostas, cabe recurso, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º - Se a penalidade for de advertência verbal, a Diretoria é a competente para conhecer e julgar o recurso.

§ 2º - Se a penalidade for à advertência escrita ou suspensão, é o Conselho Deliberativo o órgão competente para conhecer e julgar o recurso.

§ 3º- Das decisões que aplicarem penalidades pode o prejudicado pleitear reconsideração no prazo de 10 (dez) dias, com interrupção do prazo para recurso, se este existir. Os recursos, salvo nos casos de suspensão provisória, terão efeito suspensivo.

§ 4º - Os prazos se iniciam com a intimação da decisão aplicando a penalidade, e são contados de acordo com o Código de Processo Civil Brasileiro.

§ 5º - As intimações referidas neste artigo serão feitas por carta contra recibo, e, não sendo encontrado o destinatário, por edital afixado durante 30 (trinta) dias na sede do Clube, no Quadro de Avisos, findo os quais a intimação será considerada como feita.

Artigo 44º - Após o trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade ao sócio ou ao seu dependente, esta deverá constar de seus assentamentos, no verso de sua proposta de admissão ao quadro social, e também no Livro de “Registro de Penalidade”.

Artigo 45º - A perda da qualidade de sócio ocorre, também, pela aplicação da pena de eliminação, transitada em julgado.

CAPÍTULO VIII

DAS CONTRIBUIÇÕES E OUTROS PAGAMENTOS

Artigo 46º - Os sócios pertencentes às categorias de Beneméritos, Titulares, Individuais, Provisórios e Institucionais pagarão uma contribuição, para custeio e manutenção do Clube.

§ 1º - Os sócios pertencentes à categoria de Honorários, bem assim os dependentes de sócios possuidores de Título Social, menores de 22 anos, e tutelados, estão isentos da contribuição prevista neste artigo, observado o disposto no Art. 30º e parágrafos.

§ 2º - As contribuições dos sócios Beneméritos, Titulares, Institucionais e Provisórios são iguais, e as dos Individuais correspondem à metade da que for paga pelos Titulares, admitidos após 1984.

§ 3º - Os sócios que estiverem cumprindo pena de suspensão são obrigados a continuar a pagar as contribuições, e taxas e saldar quaisquer outros débitos para com os cofres sociais, como se suspensos não estivessem.

§ 4º - Aquele que for eliminado do quadro social continuará obrigado a pagar a referida contribuição e outros débitos então existentes para com os cofres sociais, até a efetiva transferência de seu título social através do registro desta no livro do Clube, sob

pena de não o fazendo arcar com consequências previstas nos Artigos 14º e 15º.

§ 5º - As contribuições dos sócios Jubilados correspondem a 50 % da devida pelos sócios Titulares ao alcançar 25 (vinte e cinco) anos e, atingindo 30 (trinta), consuma-se a isenção.

§ 6º - A contribuição devida pelos sócios que tiverem dependentes maiores, observado o disposto no artigo 30 e seus parágrafos, será acrescida do valor que corresponder a 25% (vinte e cinco por cento) por dependente que se enquadre nesta hipótese. Caso o Titular venha a tornar-se Jubilado ou isento de pagamento, tomar-se-á como base da taxa do dependente o valor da taxa normal estabelecida para o sócio Titular, admitido após março/1984.

Artigo 47º - A contribuição mencionada no artigo anterior, bem assim sua forma de pagamento, é fixada pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria.

§ Único - O não pagamento da contribuição em sua época própria implicará na suspensão automática dos direitos conferidos aos sócios por estes Estatutos, bem como a seus dependentes.

Artigo 48º - A contribuição dos sócios Temporários é mensal e corresponde ao valor da contribuição bimestral, então vigente, dos sócios Titulares.

Artigo 49º - Os novos empreendimentos destinados à complementação das instalações do Clube, poderão ser custeados, no todo ou em parte, com um pagamento extra fixado pela Diretoria, na contribuição anual a ser paga pelos sócios Beneméritos, Titulares, Jubilados, Provisórios e Institucionais.

§ Único - O acréscimo previsto neste artigo só poderá ser criado se assim decidir o Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria, e por tempo certo e determinado.

Artigo 50º - Utilizando-se o sócio, ou membro de sua família, de campos esportivos, serviços, dependências, materiais etc, onerosos ao Clube, este poderá cobrar taxa, por pessoa, fixada pela Diretoria.

Artigo 51º - A Diretoria poderá permitir que os sócios deixem de efetuar diretamente na tesouraria do Clube, Banco cobrador ou outro preposto, os pagamentos das contribuições, taxas, prestações, ou quaisquer outros débitos para com os cofres sociais, desde que façam pedido escrito neste sentido indicando o lugar da cobrança, acompanhado de comprovante de motivo que justifique essa medida.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, o total da cobrança será acrescido de uma taxa de cobrança, correspondente a uma porcentagem, fixada pela Diretoria, sobre ele incidente.

§ 2º - A qualquer tempo e sem necessidade de motivo que justifique a medida, a Diretoria poderá suspender a regalia estatuída neste artigo.

TÍTULO V

OS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

CAPITULO 1

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 52º - Os órgãos administrativos são:

- a) Assembleia Geral
- b) Conselho Deliberativo
- c) Diretoria

§ Único - Não poderá integrar o Conselho Deliberativo e a Diretoria, em cada qual, parentes até 2ºGrau.

Artigo 53º - Os Presidentes dos órgãos administrativos, quando no exercício de suas funções, nas reuniões dos órgãos que presidem, tem a mais ampla autoridade na direção dos trabalhos, cabendo-lhes manter a ordem durante as sessões, podendo suspender e tomar toda e qualquer medida para o bom andamento das mesmas, inclusive a de fazer afastar do recinto aquele que não se portar convenientemente.

CAPITULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 54º - A Assembleia Geral é o órgão soberano na administração do Clube e constitui-se de Sócios Titulares, Beneméritos, Jubilados e Individuais, maiores, de acordo com a legislação civil, quites com os cofres do Clube e no gozo de seus direitos civis e sociais.

Artigo 55º - A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes ao ano, às 10 (dez) horas do segundo domingo do mês de abril o e terceiro domingo do mês de outubro, e extraordinariamente, sempre que convocada.

- a) pela Diretoria
- b) por metade dos Conselheiros, ou
- c) por 1/10 (um décimo) dos sócios Titulares, Beneméritos, Jubilados ou Individuais, que satisfaçam as condições exigidas no artigo anterior.

§ 1º - Na Assembleia Geral ordinária no mês de abril, entre outras matérias, será obrigatoriamente incluída em sua Ordem do Dia, a alínea “b” do Art. 63.

§ 2º - Na Assembleia Geral ordinária realizada no mês de outubro, entre outras matérias, será obrigatoriamente incluída em sua Ordem do Dia, a eleição de membros do Conselho Deliberativo, ao qual a Assembleia confere poderes para eleger os membros da Diretoria, observadas as demais disposições deste Estatuto.

Artigo 56º - A convocação para Assembleia Geral será feita através de edital, assinado pelo Presidente da Diretoria, no qual deverá constar a Ordem do Dia, bem assim a data, hora e local da reunião.

§ 1º - O edital referido no “caput” deste artigo deverá ser, sempre, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias:

a) afixado nos quadros de Avisos da Sede do Clube, onde permanecerá até o dia seguinte a data da realização da Assembleia.

b) publicado em jornal de grande circulação desta Capital.

§ 2º - O Presidente da Diretoria terá o prazo de 5 (cinco) dias contados da data do recebimento do pedido de realização da Assembleia Geral, formulado de acordo com as letras “b” e “c” do Art. 55, para proceder à convocação, findo o qual poderá ser realizada por qualquer um dos que assinaram o pedido de convocação.

Artigo 57º - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos sócios Titulares, Beneméritos e Jubilados e Individuais que satisfaçam as condições exigidas para nela tomar parte e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número.

§ 1º - Na assembleia Geral para eleição de membros do Conselho Deliberativo, referida na alínea “a” do Art. 63º, não será exigido o “Quórum” referido neste artigo para a sua instalação.

§ 2º - O comparecimento às Assembleias Gerais será comprovado pela assinatura de seus participantes no “Livro de Presença”.

Artigo 58º - As decisões serão tomadas pela maioria de votos dos presentes na Assembleia Geral, exceto quando:

a) as deliberações refiram-se às matérias objeto do Art. 63º, letras “d”, “e” e “f”, que só serão válidas se aprovados por 2/3 (dois terços) dos sócios Titulares, Beneméritos e Jubilados que satisfaçam as exigências do Art. 54º.

b) as deliberações refiram-se às alinhadas no Art. 63º, letras “c” e “g”, que só serão válidas se aprovadas por 1/10 (um décimo) dos aludidos sócios.

Artigo 59º - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Diretoria e, na falta ou impedimento deste ou de seus substitutos, pelo sócio participante mais idoso.

Artigo 60º - Após a instalação da Assembleia, segue-se a escolha de seu Presidente, por indicação dos presentes.

§ 1º - Presidente da Assembleia escolherá, dentre os sócios dela participantes, aquele que irá secretariar os trabalhos.

§ 2º - A ata da reunião será lavrada em livro próprio pelo secretário mencionado no artigo anterior.

Artigo 61º - A Assembleia Geral só pode deliberar sobre a matéria contida na Ordem do Dia.

Artigo 62º A relação nominal de todos os sócios com direito de tomar parte na Assembleia Geral será afixada no Quadro de Avisos da Sede do Clube, com antecedência de 10 (dez) dias, no mínimo.

§ Único - Até 24 (vinte e quatro) horas da hora prevista para a instalação da Assembleia Geral, em primeira convocação, o sócio que não figurar na relação mencionada neste artigo poderá requerer a sua regularização.

Artigo 63º - Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger, por voto secreto, os membros do Conselho Deliberativo;
- b) discutir e votar as contas da Diretoria e o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- c) destituir a Diretoria, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal total ou parcialmente.
- d) aumentar o número de títulos representativos do fundo social e, conseqüentemente, o número de sócios Beneméritos, Jubilados e Titulares possíveis.

e) autorizar a Diretoria a alienar a Sede Social, bem como assinatura de contratos de mútuo, anticrese ou hipoteca que gravem bens do Clube;

f) decidir sobre a dissolução do Clube e o conseqüente destino do seu acervo.

g) alterar os presentes Estatutos, na parte referente à sua competência.

h) deliberar sobre outros assuntos, além dos mencionados neste artigo, para os quais foi convocada.

§ 1º - A Assembleia Geral que destituir a Diretoria, escolherá na mesma ocasião, uma Diretoria Provisória, composta dos membros mencionados no parágrafo único, do Art. 94º, para administrar o Clube, com todos os poderes outorgados àquele órgão administrativo por este Estatuto, até a posse da Diretoria eleita pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - Tendo ocorrido qualquer das hipóteses previstas na alínea “c” deste artigo, as eleições respectivas serão obrigatoriamente marcadas dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dia.

Artigo 64º - As eleições para cargos do Conselho Deliberativo a teor do Art. 63º, letra “a”, obedecerão aos seguintes preceitos:

a) voto secreto;

b) os candidatos aos cargos a serem preenchidos, deverão se inscrever obrigatoriamente até 20 (vinte) dias antes das eleições, mediante assinatura em livro próprio, existente na Secretaria do Clube e apresentação de 2 (duas) fotografias do tamanho 3x4 e acompanhado de “currículo Vitae”.

c) cada eleitor pode votar até tantos candidatos quantos forem os cargos a serem preenchidos.

d) cada eleitor deve comprovar sua identidade para poder:

1 – assinar a folha de votação.

2 – receber devidamente rubricado pelo mesário e numerados de 1 (um) a 9 (nove), envelopes e cédula impressa ou mimeografada, com os nomes, pela ordem alfabética, de todos os candidatos inscritos.

3– exercer o ato de votar.

e) em cabine indevassável, o eleitor assinalará, na cédula com “x” os nomes dos candidatos de sua escolha, e encerrá-la-á no envelope.

f) após sair da cabine indevassável, o eleitor deverá exibir o envelope.

g) encerrada a votação, precisamente às 16 (dezesseis) horas, os mesários lacrarão as urnas e cancelarão nas folhas de votação os nomes dos eleitores que não comparecerem.

h) em seguida, e também precisamente as 16:15 (dezesesseis horas e quinze minutos) com as urnas na sala de reuniões, a Assembleia reiniciará seus trabalhos, sendo que a apuração das eleições, somente será procedida após a apreciação e deliberação dos demais itens da Ordem do Dia.

§ 1º - É nulo o voto:

- a) que contiver rasuras, marcas, nomes ou quaisquer outros meios que o identifiquem.
- b) Que assinalar número maior de candidatos que o permitido.

§ 2º - Não será anulada a eleição, quando houver nas urnas eleitorais, número maior de envelopes que o dos eleitores que exerceram o direito de voto, salvo se essa diferença possa ter alterado o resultado final da apuração.

§ 3º - Os candidatos eleitos para os cargos do Conselho Deliberativo são considerados empossados, tão logo seja encerrada a apuração da eleição.

CAPÍTULO III

-

DO CONSELHO DELIBERATIVO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 65º - O Conselho Deliberativo é o órgão representativo dos associados, cabendo-lhe decidir sobre o que lhe for submetido, excluídas as matérias de competência privativa da Assembleia Geral.

§ Único - O Conselho Deliberativo não tem funções executivas.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 66º - Ao Conselho Deliberativo compete:

a) eleger por votação secreta;

I- o seu Presidente e o seu Vice-Presidente;

II- os membros da Diretoria, mencionados no Art.94 - Caput - com mandato de 02 (dois) anos com início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro do segundo ano seguinte ao início do mandato, em sessão a ser realizada até o mês de novembro de cada ano, antes de findar-se o mandato de cada Diretoria.

§ 1º - A eleição se ferirá por votação secreta, nominal, registrando-se com antecedência de 60 (sessenta) dias os nomes que comporão as chapas que concorrerão aos cargos da Diretoria, com

nomes alternativos, se for o caso, obedecidos os requisitos de que cogitam esses Estatutos.

§ 2º - Na hipótese de ocorrência de força maior (morte, doença incurável, desistência ou outro impedimento) em relação a candidatos, poderá ocorrer substituição de nomes nas chapas, até 15 (quinze) dias antes do pleito.

§ 3º - Antes de iniciada a votação dos nomes que compõem as chapas, serão estas previamente votadas, sendo que, dois membros de cada chapa, no máximo, farão exposição dos seus programas para o biênio, podendo os Conselheiros ouvir os candidatos, nos moldes do Regimento Interno, após o que seguir-se-á a votação e escrutínio.

§ 4º - Na hipótese de qualquer candidato da chapa vencedora não alcançar o quociente eleitoral de 11 (onze) votos, o Presidente eleito poderá apresentar outro nome, entre aqueles alternativos, para votação imediata, sendo certo que não alcançando este, também, tal quociente e não se dispondo de outro nome para sufrágio, o Presidente do Conselho, no prazo de 10 (dez) dias, convocará Reunião Extraordinária para tal fim.

III- os membros do Conselho Fiscal;

IV- os membros da Comissão de Admissão e os membros da Comissão de Disciplina do Conselho.

- b) preencher as vagas que se verificarem no Conselho, quando esgotada a lista de suplentes, sem que tal evento tenha ocorrido;
- c) outorgar e entregar em reuniões solenes, títulos de sócios Beneméritos e Honorários;
- d) deliberar sobre a exclusão de seus membros;
- e) destituir diretores e membros de órgãos por eles eleitos, por gestão prejudicial aos interesses do Clube;
- f) convocar qualquer membro da Diretoria para prestar esclarecimento;
- g) conhecer irregularidades eventualmente encontradas pelo Conselho Fiscal na contabilidade do Clube, deliberando a respeito;
- h) conceder licença a qualquer Conselheiro ou a membros de Comissões por ele eleito, quando solicitada por escrito;
- i) rever os atos da Diretoria nos casos previstos ou por solicitação escrita no mínimo de 50 (cinquenta) sócios titulares, quites, mantendo-os ou anulando-os;
- j) autorizar despesa extra orçamentária de valor superior a 500 (quinhentas) Ufir's ou outro parâmetro que as substituir;

k) punir os membros dos órgãos do Clube, sócios Beneméritos, Honorários e Jubilados, observando o voto da maioria absoluta;

l) referendar ou não, pela maioria absoluta de seus membros a aplicação, pela Diretoria da pena de eliminação prevista no Art. 40º;

m) modificar estes Estatutos, pelo voto favorável da maioria absoluta de seus membros, com exclusão da parte referente à competência da Assembleia Geral, estatuída no Art. 63º, letra "g";

n) conhecer e decidir recursos interpostos das decisões punitivas da Diretoria;

o) discutir e votar o orçamento anual, bem como modificação ou remanejamento de verbas nele contempladas, obrigatoriamente acompanhado de parecer do Conselho Fiscal;

p) fixar por proposta da Diretoria:

I- o valor da contribuição anual e forma de seu pagamento, mencionada no Art. 46º;

II- o valor dos títulos sociais e forma de seu pagamento.

q) conhecer as causas e deliberar sobre qualquer desequilíbrio econômico ou financeiro do Clube;

r) autorizar a Diretoria a adquirir ou alienar bens imóveis, ressalvado o disposto no Art. 63º, letra “e”;

s) referendar convênios de colaboração com outras entidades congêneres, situadas em outros Estados, objetivando o intercâmbio de associados e, ainda, indicação de diretores eleitos pela Diretoria;

t) organizar o seu Regimento Interno;

u) constituir comissões;

v) deliberar sobre as propostas da Diretoria de desligamento do Clube de federações ou entidades esportivas;

w) autorizar execução de obras, reformas substanciais e benfeitorias nos próprios do Clube, excetuadas as obras de emergência;

x) interpretar estes Estatutos e decidir sobre casos omissos.

SEÇÃO III

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Artigo 67º - O Conselho Deliberativo compõe-se de 30 (trinta) membros efetivos, sendo pelo menos 2/3 (dois terços) brasileiros, com mandato de 3 (três) anos, eleitos por votação secreta pela Assembleia Geral e

que sejam obrigatoriamente: - da categoria de sócios Beneméritos, Jubilados, Titulares e Individuais, maiores de 25 (vinte e cinco) anos de idade e que pertençam ao quadro social, no mínimo há 5 (cinco) anos, na data da inscrição ao cargo de Conselheiro; - solventes e que não tenham sofrido condenações em delito doloso. Integrarão, ainda, o Conselho Deliberativo, os ex-presidentes da Diretoria que tenham exercido integralmente seu mandato e os sócios que tenham participado do Conselho Deliberativo por cinco gestões consecutivas e enquanto sócios do Clube, observando-se o Art. 73º.

§ 1º - Anualmente, será renovado um terço dos membros efetivos do Conselho, admitida à reeleição.

§ 2º - Juntamente com a renovação mencionada no parágrafo anterior, serão preenchidos os cargos existentes nos outros dois terços, com mandato de dois e um ano, conforme o caso.

Artigo 68º - Não poderão fazer parte do Conselho Deliberativo os membros do Conselho Fiscal.

Artigo 69º - Os cargos de membros efetivos do Conselho Deliberativo serão preenchidos um a um, pelos candidatos, de acordo com a ordem de votação que obtiverem.

§ 1º - No preenchimento de duas ou mais vagas, o candidato mais votado será considerado eleito para a vaga do mandato mais longo e, assim, sucessivamente.

§ 2º - Nos casos de empate prevalecerá a maior Antiguidade no quadro social e, persistindo o empate, o vencedor será o mais idoso.

Artigo 70º - Conselheiros Suplentes são os sócios não eleitos para os cargos de membro efetivo do Conselho, mas que obtiverem o mínimo de 10 (dez) votos.

Artigo 71º - Para preenchimento das vagas que se verificarem no curso do mandato de Conselheiro efetivo, serão convocados os Suplentes, de acordo com a ordem de votação obtida. **Não preenchido o quadro**, o Conselho elegerá dentre os sócios Titulares, os membros Suplentes necessários ao preenchimento do quadro.

Artigo 72º - O mandato dos Conselheiros Suplentes será no máximo de 1 (um) ano e cessará juntamente com os mandatos dos Conselheiros cujos cargos devem ser renovados.

Artigo 73º - O conselheiro que, notificado por escrito de que deverá integrar o Conselho, não assumir o cargo na primeira reunião que se seguir, perderá o mandato, na hipótese de o plenário do órgão não acolher a justificativa apresentada por escrito, anteriormente àquela reunião.

Artigo 74º - Será considerado excluído do Conselho o Conselheiro que durante 1 (um) ano de mandato, sem justificção, faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas.

§ 1º - Considera-se justificada a falta por força maior ou motivo relevante, devidamente comprovados à mesa do Conselho, que submeterá ao plenário o pedido de justificação, que o acolherá ou não.

§ 2º - O pedido de justificação de falta deverá ser apreciado na reunião seguinte a que o Conselheiro não tenha participado.

§ 3º - O prazo para pleitear a justificação da falta é de 10 (dez) dias contados da realização da reunião.

§ 4º - O Conselheiro que por duas reuniões consecutivas retirar-se sem justificativa, será suspenso automaticamente do mandato por duas sessões seguintes.

§ 5º - O Conselheiro eliminado por falta ficará impedido de concorrer nas três eleições seguintes ao ano de sua exclusão.

Artigo 75º - Serão considerados licenciados os Conselheiros que exerçam cargos na Diretoria, com direito a voto, e do Conselho Fiscal, enquanto exercerem seus mandatos naqueles órgãos, devendo ser substituídos na forma prevista nestes Estatutos.

Artigo 76º - Na primeira reunião seguinte à Assembleia Geral, o Conselho Deliberativo elegerá, por votação secreta, seu Presidente e Vice-Presidente, com mandatos de um ano.

§ 1º - Logo após o resultado das eleições, o Conselho Deliberativo empossará os eleitos em seus cargos.

§ 2º - Nas suas faltas, impedimentos e licenciamentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, e nas faltas e impedimentos deste, pelo Conselheiro mais idoso.

§ 3º - Ocorrendo o licenciamento concomitante do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho elegerá um Presidente provisório.

Artigo 77º - Será de livre escolha do Presidente a designação de Conselheiros para servirem como 1º e 2º Secretários do órgão.

Artigo 78º - Para cumprimento do disposto no Art. 76º, serão convocados os Conselheiros em exercício e os suplentes necessários para preenchimento dos cargos dos membros efetivos de que se compõe o Conselho, observado o Art. 71º.

§ Único - Os suplentes não poderão concorrer à eleição para os cargos previstos no Art. 76º “caput”.

Artigo 79º - Ocorrendo vaga do cargo, de Presidente, antes de cumprida metade do seu mandato, o primeiro ato a ser praticado pelo Conselho Deliberativo será o seu preenchimento.

§ Único - Neste caso, o mandato do Presidente então eleito findará no mesmo prazo do Presidente que ele substituiu.

Artigo 80º - Os membros do Conselho quando entenderem conveniente poderão assessorar-se, solicitando à Diretoria a colaboração de elementos especializados do quadro social, que poderão assistir aos trabalhos, sem direito a voto.

SEÇÃO IV

DAS REUNIÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 81º - O conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente nos meses pares, no segundo sábado do mês, em local e hora previamente designados pelo seu Presidente.

§ 1º - A convocação será feita através de edital interno, assinado pelo Presidente do Conselho, no qual deverá constar a Ordem do Dia, hora e local da reunião.

§ 2º - A Secretaria do Conselho deliberativo providenciará para que:

a) seja o edital de convocação afixado no quadro de avisos do Clube, permanecendo desde a data da convocação, que será feita sempre com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, até o dia seguinte à reunião do Conselho.

b) seja a cópia do edital de convocação enviada a todos os Conselheiros por carta protocolada, com antecedência de 10 (dez) dias da reunião.

§ 3º - Caberá ao Presidente do Conselho, ordenar as matérias da Ordem do Dia, as quais poderão ser objeto de pedido de inclusão por parte da Diretoria ou Conselheiros, através de solicitação escrita feita com antecedência de 10 (dez) dias da data da convocação.

§ 4º O- Conselho Deliberativo reunir-se á nos anos pares, no mês de novembro, para proceder à eleição dos membros da Diretoria referida no Art. 66º, alínea “a”, II.

Artigo 82º - O Conselho reunir-se-á extraordinariamente, sempre que regularmente convocado por solicitação da Diretoria ou de 10 (dez) Conselheiros.

Artigo 83º - Solicitada à convocação para reunião Ordinária de acordo com parágrafo 3º do Art. 81º, ou para reunião extraordinária, segundo o artigo anterior, o Presidente do Conselho, em qualquer das duas hipóteses, efetua-la-á no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da solicitação à Secretaria do Conselho após o que, sem a providência efetiva, aos solicitantes caberá a convocação.

Artigo 84º - O Conselho reunir-se-á em primeira convocação, com a presença de 16 (dezesesseis) Conselheiros, excluídos desse número o seu Presidente.

§ 1º - Não havendo número legal, a reunião realizar-se-á em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de Conselheiros.

§ 2º - O comparecimento às reuniões será comprovado pela assinatura de seus participantes no “Livro de Presença”.

Artigo 85º - O Presidente da Diretoria e o Tesoureiro comparecerão obrigatoriamente as sessões do Conselho, desde que não se trate de reunião secreta, na qual o Conselho deliberará pela conveniência ou não da permanência de ambos, não tomando parte nas votações.

§ Único - Nos seus impedimentos ou ausências, os diretores mencionados no “caput”, far-se-ão representar por seus substitutos, na forma prevista nestes Estatutos.

Artigo 86º - Nas reuniões extraordinárias, somente poderão ser discutidos os assuntos que foram objeto de sua convocação.

Artigo 87º - As sessões do Conselho Deliberativo poderão ser suspensas e prorrogadas, continuando no dia seguinte ou em outro dia, a critério do Conselho, o qual também desde logo determinará a hora de seu reinício, participando os Conselheiros que a elas tenham estado presentes.

Artigo 88º - Os membros dos órgãos do Clube e os Sócios Beneméritos, Jubilados, Titulares e Individuais, poderão assistir as reuniões do Conselho, com prévia autorização e sem direito de participar das discussões ou votações.

Artigo 89º - A votação da matéria em debate poderá ser feita por processo nominal, por aclamação, por símbolo ou escrutínio secreto, desde que a maioria dos presentes à reunião assim o entenda.

§ Único - O Conselheiro não poderá exercer o direito de voto em matéria que lhe diga respeito, nem tampouco à Diretoria da qual tenha feito parte, podendo, entretanto, discuti-la.

Artigo 90º - O Presidente terá direito ao voto de qualidade obrigatório.

Artigo 91º - Após observância do Art. 84º, o Presidente abrirá a sessão que deverá ser iniciada pela discussão e aprovação da ata da sessão anterior, a qual será subscrita pelo Presidente, Secretário e demais Conselheiros presentes.

SEÇÃO V

-

DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 92º - Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete:

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- b) empossar os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e das Comissões eleitas pelo órgão que preside;
- c) dirigir os trabalhos do órgão que preside;

d) nomear os Secretários do Conselho.

§ Único - Para a realização dos trabalhos a cargo do Conselho Deliberativo, seu Presidente poderá requisitar a colaboração de funcionários do Clube.

SEÇÃO VI

DOS SECRETÁRIOS DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 93º - O Conselho Deliberativo contará com dois Secretários designados pelo Presidente, para os seus trabalhos.

§ 1º - Ao 1º Secretário compete secretariar as reuniões do Conselho lavrar as respectivas atas, redigir e assinar a correspondência do órgão.

§ 2º - Ao 2º Secretário compete auxiliar o 1º Secretário no exercício de suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

CAPITULO IV

DA DIRETORIA

Artigo 94º - O Clube é administrado por uma Diretoria, sendo 2/3 (dois terços), no mínimo, de brasileiros, constituída de: Presidente, Vice-Presidente, 1º, 2º e 3º Secretários, 1º e 2º Tesoureiro, Diretor de Patrimônio, Diretor de Meio Ambiente, 1º e 2º Diretores Sociais, Diretor

Coordenador de Esportes Náuticos, Diretor Coordenador de Esportes Terrestres.

§1º - Integrarão, ainda, a Diretoria, os Diretores dos Departamentos de: Vela, Motonáutica, Gare, Piscina e Sauna, Tênis, Basquete, Bocha, Voleibol, Futebol e os adjuntos.

§2º - Os membros da Diretoria, que serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, terão de satisfazer as exigências contidas no Art. 54 e ter ilibada reputação.

§3º - O Presidente e o Vice-Presidente deverão ser Associados do Clube há mais de 08 (oito) anos.

Artigo 95º - Os membros da Diretoria eleitos pelo Conselho Deliberativo assumirão os seus cargos no dia 01 de janeiro que se seguir a sua eleição, a teor do parágrafo 4º do Art. 81º.

§ 1º - A Diretoria reúne-se ordinariamente a cada duas semanas.

§ 2º - As reuniões da Diretoria somente poderão ser instaladas com a presença mínima de 7 (sete) dos seus membros, excluídos deste número os Diretores de Departamentos e Diretores Adjuntos.

§ 3º - As deliberações serão tomadas pelos votos da maioria dos membros presentes ao conclave.

§ 4º - As atas das reuniões serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos Diretores presentes, na mesma data das reuniões, encaminhando-se cópia ao Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 5º - O voto vencido constará da ata, se assim for solicitado.

§ 6º - Os Diretores de Departamentos e Diretores adjuntos tomam parte nas reuniões, mas não tem direito de voto.

§ 7º - Perderá o mandato o membro da Diretoria que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas sem justificção ou a 5 (cinco) reuniões consecutivas ou alternadas, com ou sem justificção durante o ano civil.

§ 8º - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, a Diretoria fará a competente comunicação ao Conselho Deliberativo, se o Diretor houver sido por ele eleito, para ser decretado a perda do mandato e ser eleito o substituto. Se o Diretor for daqueles escolhidos pela Diretoria, esta decretará a perda do mandato e elegerá o seu substituto, observando-se, sempre o disposto no Art. 66º letra "s".

Artigo 96º - Sempre que necessário, serão realizadas reuniões extraordinárias, através de convocação do Presidente.

Artigo 97º - Compete a Diretoria:

a) A administração do Clube;

b) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos, os Regulamentos, Regimentos Internos e as deliberações dos órgãos administrativos;

c) Prestar contas de sua gestão à Assembleia Geral Ordinária, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, fazendo afixar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da referida Assembleia e até o dia a ela imediato, no Quadro de Avisos da Sede do Clube, o respectivo balanço, relatório e parecer do Conselho Fiscal;

d) Encaminhar ao Conselho Deliberativo, até o dia 30 (trinta) de outubro de cada ano, a proposta orçamentária para o ano seguinte, devidamente acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, ao qual obedecerá a um modelo que estampará as premissas básicas;

e) Eleger os membros da Comissão de Disciplina prevista no Art. 120º, letra “b” e, ainda, os membros da Diretoria não eleitos pelo Conselho Deliberativo, no prazo de 30 (trinta) dias, após o início da gestão;

f) Decidir as propostas de ingresso nos quadros sociais, por votação secreta e absolutamente sigilosa, determinando ou não, a inscrição dos proponentes nos quadros sociais, e aplicar aos sócios as penalidades de sua alçada;

g) Convocar Assembleias Gerais;

- h) Solicitar a convocação do Conselho Deliberativo.
- i) Propor ao Conselho Deliberativo a outorga de diploma a sócios Honorários e Beneméritos;
- j) Propor ao Conselho Deliberativo a fixação das contribuições anuais e do preço do título social e a forma de seus pagamentos, mencionadas nos Artigos 6º e 46º respectivamente;
- k) Fixar as taxas devidas pelo uso e utilização dos serviços e dependências do Clube;
- l) Deliberar sobre licença solicitada por Diretores;
- m) Elaborar balancetes mensais, afixando-os no Quadro de Avisos de suas Sedes, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte, onde permanecerão durante 30 (trinta) dias.
- n) Disciplinar a frequência nas sedes, bem assim, em seus departamentos, instalações, dependências, através de Regulamentos, estabelecendo seus horários de funcionamento e taxas de utilização;
- o) Baixar Regulamentos e Regimentos Internos;
- p) Regular as disposições destes Estatutos, no que lhe couber, em consonância com o Art. 138º “in fine”.

q) Resolver os casos omissos nestes Estatutos, “ad-referendum” do Conselho Deliberativo;

r) Constituir comissões;

s) Nomear, contratar e demitir técnicos, funcionários e empregados, determinando-lhes as funções e fixando-lhes os horários e salários;

t) Propor ao Conselho Deliberativo a reforma dos presentes Estatutos;

u) Solicitar ao Conselho Deliberativo autorização para despesas extra-orçamentárias de valor superior a 500 (quinhentas) Ufir's ou outro parâmetro que as substituir;

v) Decidir da filiação do Clube às Federações e entidades esportivas, e propor ao Conselho Deliberativo o desligamento do Clube, dessas mesmas Federações ou entidades;

w) Propor ao Conselho Deliberativo medidas de caráter financeiro;

x) Promover os seguros habituais dos bens patrimoniais do Clube;

y) Indicar os estabelecimentos bancários onde devam ser efetuados os depósitos de dinheiro do Clube.

§ Único - Em casos de emergência comprovados, excepcionais, a Diretoria poderá efetuar gastos extra-orçamentários, mas, no prazo

de 05 (cinco) dias, enviará aos Presidentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, ofício justificando os gastos ou remanejamento de verba do orçamento, para apreciação daqueles Órgãos nas sessões que se seguirem ao evento.

Artigo 98º - Em nenhum caso, seja ele qual for, é permitido que o Clube seja avalista, fiador ou garanta qualquer obrigação assumida por terceiros, e, portanto, será considerado inexistente, por nulo, qualquer ato que tenha violado essa proibição.

Artigo 99º - Os membros da Diretoria do Clube não respondem pessoalmente pelas obrigações que assumirem em nome deste, quando no exercício de seus mandatos, mas são responsáveis pelos atos que praticarem contrários a estes Estatutos ou as leis do País.

Artigo 100º - Ao Presidente compete:

- a) representar o Clube ativa e passivamente em Juízo ou fora dele;
- b) instalar e presidir as reuniões da Diretoria, bem assim executar e determinar o cumprimento das decisões desse órgão administrativo;
- c) convocar e instalar as Assembleias Gerais;
- d) convocar a Comissão de Disciplina, prevista no Art. 120º, letra “b”;

- e) admitir e demitir empregados, “ad-referendum” da Diretoria;
- f) assegurar a realização das reuniões do Conselho Deliberativo;
- g) assinar, juntamente com o 1º Tesoureiro, os títulos sociais, cheques, ordens de pagamento e todos os documentos que representam responsabilidades financeiras do Clube;
- h) supervisionar a administração do Clube e os assuntos de interesse social;
- i) elaborar o relatório da Diretoria mencionado na alínea “c” do Art. 97º, observando o prazo nele contido;
- j) aprovar a indicação de Diretores de Departamentos;
- k) empossar os membros das Comissões e os da Diretoria, na forma do Art. 97º letra “e”.

Artigo 101º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, exercendo também as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente, cabendo-lhe, também, as funções de supervisor pela área administrativa do Clube, bem como outras que forem contempladas no Regimento Interno da Diretoria.

Artigo 102º - Nas ausências e impedimentos do Vice-Presidente, o Presidente será substituído pelos demais Diretores, observada a ordem estabelecida no Art. 94º.

§ Único - Caso a Presidência venha a ser exercida pelo mesmo Diretor que estava exercendo o cargo de 1º Tesoureiro, para que sejam considerados válidos os atos deverão obrigatoriamente conter a assinatura do Diretor de Patrimônio ou seu substituto.

Artigo 103º - Compete ao 1º Secretário:

- a) organizar e dirigir os serviços de secretaria;
- b) redigir e assinar a correspondência da Diretoria;
- c) expedir e assinar as carteiras de identidade dos sócios;
- d) secretariar as reuniões da Diretoria, redigindo as respectivas atas;
- e) substituir o Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Artigo 104º - Compete ao 2º Secretário:

- a) organizar e manter os fichários do Clube
- b) auxiliar o 1º Secretário no exercício de suas funções e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

Artigo 105º - Compete ao 3º Secretário:

a) auxiliar os 1º e 2º Secretários no exercício de suas funções e substituir o 2º Secretário em suas ausências ou impedimentos, acumulando, ainda, a função de Coordenador de Recursos Humanos.

Artigo 106º - Compete ao 1º Tesoureiro:

a) supervisionar e dirigir a contabilidade do Clube;

b) providenciar a arrecadação geral da receita do Clube;

c) ter sob sua guarda e responsabilidade, todos os valores, inclusive dinheiro pertencentes ao Clube;

d) depositar em estabelecimentos bancários, indicados pela Diretoria, os saldos de caixa, quando ultrapassarem a importância necessária às despesas normais;

e) assinar, juntamente com o Presidente, os títulos sociais, cheques, ordens de pagamento e todos os documentos que representem responsabilidades financeiras do Clube;

f) apresentar mensalmente à Diretoria o balancete financeiro;

g) apresentar até o dia 31 de janeiro de cada ano, à Diretoria, o balanço do ano findo;

h) elaborar o balanço mencionado na alínea “c” do Art. 97º, observando o prazo nele consignado;

i) elaborar, ouvida a Diretoria, a proposta orçamentária, observando o prazo fixado na alínea “d” do Art. 97º.

Artigo 107º - Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

Artigo 108º - Compete ao Diretor do Patrimônio:

a) a guarda, conservação, melhoria, embelezamento e fiscalização de todos os bens de propriedade do Clube;

b) levantar e manter atualizado o cadastro de todos os bens móveis e imóveis de propriedade do Clube;

c) organizar e dirigir o almoxarifado;

d) ultimar a conservação e melhoria das vias internas da sede do Clube;

e) elaborar planos de reformas e obras, submetendo-os à Diretoria fiscalizar sua execução;

f) propor à Diretoria o Regimento Interno da Diretoria de Patrimônio.

Artigo 109º - Compete ao Diretor de Meio Ambiente:

a) supervisionar os serviços de conservação, melhoria e embelezamento de campos esportivos, jardins e gramados;

b) elaborar plano de reflorestamento e providencias para os serviços de sua competência, submetendo-os à apreciação da Diretoria;

c) proteção e zelo da flora e fauna;

d) supervisionar os serviços de limpeza das áreas verdes e das margens da represa.

Artigo 110º - Compete aos Diretores Sociais:

a) planejar reuniões e festas cívicas, sociais e culturais, submetendo o planejamento à apreciação da Diretoria;

b) zelar pela conservação das dependências, móveis e utensílios da sede social;

c) representar o Clube na cessão de suas dependências a terceiros, fazendo cumprir o regulamento interno correspondente.

Artigo 111º - Compete ao Diretor Coordenador de Esportes Náuticos:

a) orientar e dirigir o setor esportivo náutico do Clube;

b) organizar competições com entidades congêneres e torneios internos, dos esportes náuticos;

c) indicar ao Presidente da Diretoria os sócios que poderão ser nomeados Diretores dos Departamentos da Gare, Vela, Motonáutica e Diretores adjuntos;

d) propor à Diretoria os horários de funcionamento das modalidades esportivas de que é Diretor;

e) propor à Diretoria as taxas devidas pelo uso ou utilização dos serviços e dependências do setor esportivo de que é Diretor;

f) propor à Diretoria a filiação do Clube às entidades e federações esportivas referentes a esportes náuticos;

g) propor à Diretoria a contratação de técnicos para as diversas modalidades esportivas náuticas, indicando os nomes dos mesmos;

h) representar o Clube perante as federações e entidades esportivas náuticas, inclusive nas Assembleias destes;

i) propor à Diretoria a participação do Clube em competições, torneios e campeonatos de esportes náuticos;

j) propor à Diretoria o Regimento Interno dos Esportes Náuticos e também os regulamentos de cada modalidade esportiva ou dependência esportiva.

Artigo 112º - Compete ao Diretor Coordenador de Esportes Terrestres tudo quanto compete ao Diretor Coordenador de Esportes Náuticos, estatuído no artigo anterior, mas sempre com referência aos esportes terrestres.

Artigo 113º - Os conflitos de competência e atribuições que eventualmente surgirem entre os membros da Diretoria serão resolvidos pelo Presidente desta.

Artigo 114º - Poderão ser acumulados, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, os cargos da Diretoria que forem preenchidos por livre escolha desta.

§1º - O exercício de mais de um cargo na Diretoria não dará direito de mais um voto nas deliberações da mesma.

§2º - O Regimento Interno da Diretoria poderá contemplar cargos não previstos nestes Estatutos, definindo as atribuições de cada qual, sem prejuízo do previsto nos Estatutos, submetendo a apreciação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 115º - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros, dos quais pelo menos dois serão brasileiros, eleitos pelo Conselho Deliberativo, por votação secreta, com mandato de dois anos.

§ 1º - Juntamente com os membros efetivos será eleito igual número de suplentes, que substituirão aqueles em suas ausências, impedimentos, licenças ou, ainda, no caso de vacância de cargo. Nesses casos os suplentes serão convocados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, em conformidade com a votação obtida.

§ 2º - Somente sócios Beneméritos, Jubilados, Titulares e Individuais, com mais de 3 (três) anos no quadro social, maiores de 30 (trinta) anos, poderão fazer parte do Conselho Fiscal.

§ 3º - Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e parentes destes, em linha reta ou colateral, não poderão fazer parte do Conselho Fiscal.

§ 4º - A presidência do Conselho Fiscal será exercida pelo membro que maior votação houver obtido.

Artigo 116º - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado.

§ 1º - A convocação para as reuniões extraordinárias poderá ser feita pelo Presidente do Conselho Fiscal, pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - Das reuniões, serão lavradas atas em livro próprio, assinado pelos membros do Conselho Fiscal, presentes à reunião.

Artigo 117º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar bimestralmente a contabilidade do Clube, exarando parecer a ser submetido à apreciação e deliberação do Conselho Deliberativo, que referendará ou não;
- b) examinar as contas apresentadas pela Diretoria, exarando parecer a ser submetido à apreciação da Assembleia Geral;
- c) examinar o orçamento anual elaborado pela Diretoria, exarando parecer a ser submetido à apreciação e deliberação do Conselho Deliberativo;
- d) comunicar ao Conselho Deliberativo e a Diretoria por escrito, toda e qualquer irregularidade eventualmente verificada na administração do Clube, propondo as medidas saneadoras cabíveis;

§ Único - A omissão dos membros do Conselho Fiscal quanto à inobservância desta obrigatoriedade acarretará sanções previstas nestes Estatutos.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO DE ADMISSÃO

Artigo 118º - A Comissão de Admissão, eleita pelo Conselho Deliberativo na mesma ocasião da eleição da Diretoria, compor-se-á de 3 (três) membros e 3 (três) suplentes, dos quais pelo menos 2 (dois) serão brasileiros.

§ 1º - A Presidência da comissão caberá ao membro que maior votação tiver obtido, cabendo-lhe indicar, dentre seus pares, o secretário.

§ 2º - Somente poderão fazer parte da Comissão de Admissão, sócios maiores de idade, de acordo com a legislação civil, e no gozo de seus direitos civis e estatutários, que pertençam ao quadro social há mais de 5 (cinco) anos.

§ 3º - O mandato dos membros da Comissão de Admissão será de 2 (dois) anos, findando juntamente com o da Diretoria com a qual foi eleita.

Artigo 119º - Compete a Comissão de Admissão:

a) emitir parecer sobre a admissão de sócios, após o exame da proposta, dos documentos apresentados, ou de outros que forem exigidos, da entrevista pessoal do candidato a sócio, e de outras investigações julgadas necessárias.

b) emitir parecer sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - As decisões da Comissão de Admissão serão sigilosas tomadas por maioria, mediante voto secreto de seus membros.

§ 2º - Os pareceres da Comissão de Admissão terão caráter opinativo, cabendo a decisão a Diretoria.

§ 3º - A Comissão de Admissão diligenciará para que o processo de admissão de sócios tenha curso rápido e, após aprovação pela Diretoria, programará com esta a entrega das carteiras de Associado e apresentação destes à coletividade em cerimônia especial.

CAPÍTULO VII

DAS COMISSÕES DE DISCIPLINA

Artigo 120º - Haverá duas Comissões de Disciplina:

a) uma, eleita pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 1 (um) ano, composta de 3 (três) conselheiros efetivos, para funcionar nos casos em que figurem como indiciados Sócios Beneméritos, Honorários, Jubilados, Conselheiros e membros da Diretoria.

b) outra, eleita pela Diretoria, com mandato de 2 (dois) anos, composta por 3 (três) sócios não pertencentes à Diretoria, que funcionará nos casos em que figurem como indiciados Sócios Titulares, Individuais, Provisórios, Temporários e Institucionais ou seus dependentes.

§ 1º - A presidência das comissões caberá ao membro mais votado.

§ 2º - Somente poderão fazer parte das Comissões os sócios Titulares e Individuais, maiores, no gozo de seus direitos civis e estatutários.

Artigo 121º - Compete às Comissões de Disciplina:

a) realizar instrução do processo de investigação de falta, convocando indiciados, testemunhas e pessoas que entenderem indispensáveis ao esclarecimento do caso, ouvindo e tomando por termo seus depoimentos e declarações.

b) emitir parecer sobre os processos disciplinares, que terá caráter opinativo no prazo máximo de 30 e 60 dias respectivamente, para os fins e efeitos do Art. 42º.

TÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 122º - O Clube será dissolvido somente se ocorrer insuperável obstáculo para a realização de seus objetivos.

Artigo 123º - Deliberada à dissolução do Clube pela Assembleia Geral, observadas as disposições destes Estatutos, o acervo social terá o destino que vier a ser determinado pela Assembleia Geral que deliberou a dissolução.

Artigo 124º - A Assembleia Geral que deliberar a dissolução nomeará uma comissão especial, que procederá a realização do ativo e liquidará o passivo.

§ Único - Havendo necessidade de venda dos bens que compõem o ativo do Clube, esta será efetuada mediante leilão ou

concorrência pública, publicado o edital em 3 (três) jornais de grande circulação desta capital, com pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, da data prevista para a realização do leilão ou concorrência.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 125º - Para efeitos contábeis, o exercício social corresponderá ao ano civil.

§ Único - Os membros da Diretoria, cujo mandato esteja prestes a terminar, deverão no primeiro dia útil do último mês do exercício transmitir aos novos diretores, recém-eleitos, detalhes explicativos das atividades findas ou em andamento, elaborando relatório circunstanciado de cada área, para fins de sequência dos trabalhos na gestão seguinte.

Artigo 126º - Os sócios não responderão, nem mesmo solidariamente, pelas obrigações contraídas pelo Clube.

Artigo 127º - Sócio no gozo de seus direitos, é aquele que, não estando suspenso, encontra-se em dia com suas obrigações para com os cofres do Clube.

Artigo 128º - Estes Estatutos poderão ser alterados pelo Conselho Deliberativo e pela Assembleia Geral, nas respectivas competências,

mediante proposta de Conselheiros, da Diretoria, ou 1/10 (um décimo) dos Sócios Titulares, Jubilados, Individuais ou Beneméritos, observadas as formalidades e exigências estabelecidas nestes Estatutos.

Artigo 129º - Para validade das alterações destes Estatutos, observar-se-ão as disposições nele inscritas, e, em especial, aquelas pertencentes ao quórum e à Ordem do Dia (artigos 58º, letra “b”, 63º letra “g” e 66º letra “m”).

Artigo 130º Os cargos exercidos por sócios, em qualquer dos órgãos do Clube, não serão remunerados.

Artigo 131º - A reeleição para os cargos dos Órgãos do Clube é sempre permitida, salvo na hipótese de não terem sido aprovadas as contas da respectiva gestão em um exercício ou em qualquer bimestre terem os Conselhos Fiscal e Deliberativo oposto ressalva impeditiva de aprovação, observado o disposto na letra “m” do Art. 97º.

Artigo 132º- Nas deliberações coletivas, em caso de empate, a matéria será assim decidida:

I- quando a votação não for secreta, pelo voto de qualidade do Presidente do órgão ou reunião;

II- quando a votação for secreta.

a) nas questões administrativas, assim entendidos os assuntos pertinentes ao funcionamento do Clube, suas atividades e negócios

com terceiros, cuja decisão esteja afeta à Diretoria: a favor da proposta em votação.

b) nas questões de interesse pessoal dos sócios, assim entendidos os casos do relacionamento pessoal do associado com o Clube: a favor do associado.

Artigo 133º - Em caso de empate nas eleições, será considerado eleito o sócio que, há mais tempo, pertencer ao quadro social, persistindo o empate, será considerado eleito o sócio mais idoso.

Artigo 134º - No caso de renúncia coletiva da Diretoria, a direção do Clube será assumida pelo Presidente do Conselho Deliberativo e, na falta ou impedimento deste, por seu substituto no Conselho.

§ Único - O Presidente do Conselho Deliberativo convocará de imediato, o Conselho Deliberativo para, no prazo de 10 (dez) dias proceder à eleição de nova Diretoria.

Artigo 135º - Cada membro da Diretoria, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e Comissões só terá direito a um voto, observando-se, quanto ao resultado, o disposto no Art. 132º.

Artigo 136º - O direito de voto é pessoal não podendo ser exercido por meio de procuração.

Artigo 137º - A aplicação das penalidades previstas nestes Estatutos não impedirá a propositura contra o infrator das ações civis e criminais

cabíveis.

Artigo 138º - Os Regimentos Internos, Regulamentos do Clube e suas alterações deverão ser adaptadas aos presentes Estatutos, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua entrada em vigor, “ad-referendum” do Conselho Deliberativo.

Artigo 139º - Os presentes Estatutos, revogados os anteriores, e resguardados os direitos adquiridos, entram em vigor após a sua publicação, em resumo, no “Diário Oficial” do Estado, e registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente.

Artigo 140º - O Presidente da Diretoria providenciará, tão logo estejam em vigor estes Estatutos, a aplicação das suas disposições, utilizando as providências as adequações necessárias.

Artigo 141º - O Presidente do Conselho ultimarará, após os eventos noticiados no art. 140º, no que pertine àquele Órgão, a aplicação imediata das presentes disposições estatutárias.

Artigo 142º - O Presidente do Conselho e da Diretoria, no que lhes couber, ficam investidos dos poderes necessários à prática das medidas legais, judiciais ou administrativas, imprescindíveis à vigência dos presentes Estatutos.

São Paulo, novembro de 2018

(D256.3)

JOSÉ MAURO MARQUES
RELATOR

REGISTRO

O presente Estatuto Social acha-se devidamente arquivado e registrado em microfilme no "REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS" do 2º Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, sob nº 77213, averbado às margens do registro nº 73325 em 21 de Janeiro de 2004.

São Paulo, 15 de Março de 2004

Harald Peter Nigrin

Diretor Presidente

Waldecy A. Miranda

Pres. Cons. Deliberativo

JOSÉ MAURO MARQUES

RELATOR